

Subempenho — Adjudicatária

- 1946 — Indústria e Com. de Colchões Maranhão Ltda.
1961 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.
1962 — Comercial Major Ltda.
1963 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1964 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1965 — José Martin Garcia
1966 — Comercial de Frutas Marinheiro Ltda.
1967 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1968 — Comercial Flamargi Ltda.
1969 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1970 — San Marco Representações e Comércio Ltda.
1971 — Nutrin Alimentos Ltda.
1972 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1973 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1974 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1975 — Moyses & Cia. Ltda.
1976 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1977 — Indústria Matarazzo de Alimentos S.A.
1978 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1979 — Leão Junior S.A.
1980 — Pastificio Lisboa Ltda.
1981 — Frigorífico Mouran S.A.
1982 — Comercial Major Ltda.
1983 — Padaria e Confeitaria Consolata Ltda.
1984 — Torrefação e Moagem de Café Ituano Ltda.
1985 — José Martin Garcia
1986 — Avena Agricultura e Comércio Ltda.
1987 — Comercial Flamargi Ltda.
1988 — J. Rapacci & Cia. Ltda.
1989 — San Marco Representações e Com. Ltda.
1990 — Nutrin Alimentos Ltda.
1991 — Durval Orsi & Irmãos Ltda.
1992 — Zabet S.A. Indústria e Comércio
1993 — Dias Pastorinho S.A. Com. e Indústria
1994 — Moyses & Cia. Ltda.
1995 — Pink Alimentos do Brasil Ltda.
1996 — Indústrias Matarazzo de Alimentos S.A.
1997 — Cia. Mercantil e Industrial Parizotto
1998 — Mercantil São Vito Ltda.
1999 — Leão Junior S.A.
2000 — Pastificio Lisboa Ltda.
2001 — Frigorífico Mouran S.A.
2002 — Rede Zaccarias de Pneus e Acessórios S.A.
2003 — Comercial Douglas de Pneumáticos Ltda.

Item único — Rio do Sul Com. de Mats. para Constr. Ltda. -- Valor Total Cr\$ 439.500,00.
Processo IAMSPE 1882-82 — Tomada de Preços 259-82.
Itens 01 e 02 — Parnatalia Carlo Erba S.A. -- Valor Total Cr\$ 1.832.600,00;
Item 04 — Indústrias Farmaceuticas Fontoura S.A. -- Valor Total Cr\$... 31.600,00.

Extrato de Convênio

Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e Pacheco & Manzano S.C Ltda. (Laboratório de Análises Clínicas), do município de Lins.
Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.
Condições — A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.
Valor estimado — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 600.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.
Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Extrato de Convênio

Data da Assinatura — 13-4-82.
Partes — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE e o Laboratório Trianon de Análises Clínicas S.C Ltda., do município de Aracatuba.
Objetivo — Prestação de serviços médicos de sua especialidade aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE.
Condições — A contratada compromete-se a prestar aos contribuintes e beneficiários do IAMSPE serviços médicos de sua especialidade, nos termos do convênio.
Valor estimado — O valor deste contrato é estimado em Cr\$ 1.200.000,00, até 31 de dezembro de 1982, e será atualizado anualmente.
Observação — A presente despesa correrá por conta da verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

Classificações 341-82

Foram afixadas no quadro de avisos da Seção de Compras do IAMSPE, à Av. Ibirapuera 981, as seguintes Classificações de Julgamentos:

- Processo IAMSPE 3839-82 — Tomada de Preços 338-82
Item 1
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
4.0 — Marconfer Ferro e Aço Ltda.
Itens 2, 3 e 5
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 4
Cancelado
Item 6
1.0 — Colonial Esquadrias de Madeiras Ltda.
2.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 7
Cancelado
Itens 8 a 28
1.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
2.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
3.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 29
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
Item 30
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 31
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 32
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
3.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
Item 33
1.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 34
1.0 — Matima Mercantil Ltda.
2.0 — Colonial Esquadrias de Madeiras Ltda.
Item 35
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
Item 36
1.0 — Armando Madia & Cia. Ltda.
2.0 — Matima Mercantil Ltda.
3.0 — Lamiplac Indl. e Coml. Ltda.
4.0 — Civiam Com. e Imp. Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente.

- Tomada de Preços 306-82 — Processo IAMSPE 3007-82
Item 1
1.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
2.0 — Carlos Tadeu Couto
3.0 — Abbott Labs. do Brasil Ltda.
4.0 — Sincrofilm Distribuidora Hospitalar Ltda.
Item 2
1.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
Item 3
1.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
2.0 — Laborlex Com. Equip. para Laboratórios Ltda.
Item 4
1.0 — Com. Indl. Irmãos Sahagoff Ltda.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda. — Proposta normal.
4.0 — Cirucam Com. de Materiais Cirúrgicos Ltda.
5.0 — Halo Hosp. Repres. Ltda.
6.0 — Becton Dickinson Ind. Cirúrgica S.A.
7.0 — Costa & Carvalho Ltda. — Alternativa A.
Item 5
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.

- 2.0 — Neo Cirúrgica Equip. Médico Hosp. Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 6
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Neo Cirúrgica Equip. Médicos Hosp. Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 7
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Neo Cirúrgica Equip. Médicos Hosp. Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 8
1.0 — Cirucam Com. de Mats. Cirúrgicos Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
Item 9
1.0 — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 10
1.0 — Sondaplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
3.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
4.0 — Cirucam Com. de Mats. Cirúrgicos.
Item 11
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Soc. Coml. Chimosan Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 12
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 13
1.0 — Apparatus Matl. Científico Ltda.
2.0 — Costa & Carvalho Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar Homologação".

Tomada de Preços 335-82 — Processo IAMSPE 3555-82
Itens 1, 2, 3 e 5:
1.0 — Bird Internacional Prods. e Serviços para Medicina Ltda.
2.0 — Mallinckrodt Prods. Diagnósticos Químicos Ltda.
Item 4:
1.0 — Mallinckrodt Prods. Diagnósticos e Químicos Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar homologação".

- Tomada de Preços 305-82 — Processo IAMSPE 2.404-82
Item: 01
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Carlos Tadeu Couto.
Item: 02
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos.
Item: 03
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda. — Proposta normal.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Proposta normal.
6.0 — Carlos Tadeu Couto.
7.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda. — Alternativa A.
Item: 04
1.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
2.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
3.0 — Ind. de Ataduras Gessadas Cristal Ltda.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Prods. Têxteis e Cirúrgicos — Proposta normal.
6.0 — Carlos Tadeu Couto.
7.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. — Alternativa A.
Item: 05
1.0 — Carlos Tadeu Couto.
2.0 — Socylek Matl. Médico Hospitalar Ltda.
3.0 — Farnel Coml. e Distribuidora Ltda.

- 4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
Tomada de Preços 304-82 — Processo IAMSPE 1.909-82
Item 01
1.0 — Farnel Coml. e Distribuidora Ltda.
2.0 — Cremer S/A Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Alternativa A.
3.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
4.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
5.0 — Cremer S/A Produtos Têxteis e Cirúrgicos — Proposta Normal
6.0 — Carlos Tadeu Couto
7.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda. — Alternativa A.
Item 02
1.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
2.0 — Cirucam Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
3.0 — Farnel Comercial e Distribuidora Ltda.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
Item 03
1.0 — Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas S.A.
2.0 — Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff Ltda.
3.0 — Laboratórios B. Braun S.A.
4.0 — Costa & Carvalho Ltda.
5.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda. — Proposta Normal.
6.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda.
7.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
8.0 — Rep. Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda.
9.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda. — Alternativa A.
10.0 — Rochamed Representações Comerciais Ltda.
Item 04
1.0 — Comércio e Indústria Irmãos Sahagoff Ltda.
2.0 — Repronan Comércio e Indústria Ltda.
3.0 — Costa & Carvalho Ltda.
4.0 — JCM Comércio e Exportação Ltda.
5.0 — Halo Hospitalar Comércio e Representações Ltda.
6.0 — Socylek Material Médico Hospitalar Ltda.
7.0 — Cirucam Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.
8.0 — Rep. Comércio e Representações Importação e Exportação Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar Homologação".
Tomada de Preços 307-82 — Processo IAMSPE 3390-82.
Item 1
1.0 — Laborerápica Bristol Quim. e Farm. Ltda.
Item 2
1.0 — Ariston Inds. Quím. e Farms. Ltda.
2.0 — Libra Lab. Indl. Brasileiro S/A.
3.0 — Laboratório Mesquita Ltda.
4.0 — Interlab Farmacêutica Ltda.
5.0 — P. Castro Prods. Médico Hosp. Ltda.
6.0 — Rep. Com. e Repres. Imp. e Exp. Ltda.
7.0 — Bennati Distr. Hospitalar Ltda.
Item 3
1.0 — JP Ind. Farmacêutica S.A.
2.0 — Cesama Distr. de Prods. Hosp. Ltda.
3.0 — Labs. Halek Istar Ltda.
4.0 — Ind. Farmacêutica Basa Ltda.
5.0 — Repronan Com. e Ind. Ltda.
6.0 — P. Castro Prods. Médico Hosp. Ltda.
7.0 — Labs. B. Braun S.A.
8.0 — Ariston Inds. Quím. e Farms. Ltda.
9.0 — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda.
10.0 — Hiplek S/A Lab. de Hipodermia.
Item 4: Cancelado.
Item 5:
1.0 — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda.
O prazo para interposição de recursos será de acordo com a legislação vigente. — "Aguardar Homologação".

Instituto de Previdência do Estado

PROCURADORIA IMOBILIÁRIA

PROCURADORIA JURÍDICA SUBPROCURADORIA IMOBILIÁRIA

Antonio Carlos Madeira — Dirceu Rufino de Oliveira — Maria Luiza Pagliuso Ramos e Wilton Osorio Meira Costa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 90 dias.

Celia Regina D. C. Pereira Lima — Clorivaldo Gonçalves de Oliveira e Genny Pereira Porfirio: Deverão comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de tomarem ciência de seus processos em exigências.

Celina Barros Pignaneli: Deverá comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de prestar esclarecimentos.

Carlos Alberto Gambeta (Proc. em nome de Carliro Roque de Camargo): Comparecer nesta Subprocuradoria Imobiliária, a fim de receber instruções para lavratura.

Ozêlio Eugênio da Silva: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 90 dias.

Estanislau Szpunar — Felipe Luiz Gomes e Silva (Proc. em nome de Maria Aparecida de Oliveira Macedo) — José Luiz Amaral Neto (Proc. em nome de Luiz Roberto Chaves) — Heloisa Lopes — Nelson Bedin — Olívia Borba Baptista — Pascoal Boiaco — Paulo Sergio Rodrigues e Tayko Sato Saragossa: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Alayr Tovo Nabuco — Benedito Cesar de Campos: Deverão apresentar os seguintes documentos: a) Habite-se; b) Certidão da averbação da construção no registro de imóveis; c) Certificado de quitação do IAPAS; e d) Prova de quitação com o engenheiro responsável pela obra.

Amale Nemr Abboud — Edson Claudine Trevisan (Proc. em nome de Celia Aparecida Silli Barbosa) — Araby Pereira Cintra de Paula — Guiomar Maria Ferreira — João da Silva e José Antonio Fernandes (Proc. em nome de Antonio Roque da Silva): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Cecilio Pozzi: Deverá cumprir exigências de seu processo imobiliário, dentro do prazo de 30 dias.

Alcides Hypolito do Rego Filho e Newton Passarelli: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 15 dias.

Maria Filomena dos Santos Filho (Proc. em nome de Rosa Zenebri de Castro) e Renato Guimarães Junior: Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários, dentro do prazo de 10 dias.

Dirce Gonçalves (Proc. em nome de Ari Ribeiro Soares) — José Di Lello — Miyoe Yasutake (Proc. em nome de Amaro Rodrigues Salgueiros) e Waldemar dos Santos Filho (Proc. em nome de Waldemar dos Santos): Deverão cumprir exigências de seus processos imobiliários.

Homologações

- Processo IAMSPE 2106-82 — Tomada de Preços 263-82
Item 01 — Laboratórios Ayerst Ltda. Valor Total Cr\$ 1.926.600,00;
Itens 03 e 04 — Bennati Distribuidora Hospitalar Ltda. — Valor Total Cr\$... 10.025,00;
Item 05 — Rhodia S.A. — Valor Total Cr\$ 34.360,00.
Processo IAMSPE 13718-81 — Tomada de Preços 285-82

CULTURA

Secretário: JOÃO CARLOS MARTINS

DECRETOS DE 27-5-82

Dispensando, a pedido Idel Aronis, da função de Presidente do GAP — Secretaria da Cultura.

Designando, nos termos dos arts. 5.º, III e 8.º do Decreto 13.429-79, Dalva Assunção Souto Mayor, para integrar na qualidade de Presidente, o GPA — Secretaria da Cultura, criado pelo Decreto 13.431-79.

Gabinete do Secretário

Resolução 49, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto-lei 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado o Centro Histórico da Cidade de Santana de Parnaíba, cuja delimitação e abrangência são descritas no artigo 2.º desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Centro Histórico de Santana de Parnaíba, para fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas;

a) todas as áreas compreendidas dentro da poligonal formada pelo eixo da rua "Santa Cruz, do ponto do encontro deste com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Bartolomeu Bueno, até o ponto de encontro com o prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, do eixo da rua Suzana Dias, deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Suzana Dias, em sentido Leste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Santo Antonio; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Santo Antonio, em sentido Sul, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Coronel Raimundo; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Coronel Raimundo em sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Padre Miguel; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Padre Miguel, no sentido Sul, até seu ponto de encontro com a linha poligonal formada pelos eixos das vias carroçáveis que delimitam a praça da Bandeira; deste ponto, seguindo, no sentido Sul, pelo eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Leste, a referida praça até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita a mesma praça pelo extremo Sul, deste ponto, seguindo, em sentido Oeste pelo último eixo referido, até seu ponto de encontro com o eixo da rua carroçável que delimita a praça mencionada, em seu extremo Oeste; deste ponto, seguindo pelo

último eixo, citado, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Sul, a praça 14 de Novembro; deste ponto, seguindo pelo eixo recém citado, no sentido Oeste, até seu ponto de encontro com o eixo da via carroçável que delimita, pelo extremo Oeste, a praça mencionada, deste ponto, seguindo pelo eixo que vem de ser referido, no sentido Norte, até seu ponto de encontro com o eixo da rua Bartolomeu Bueno; deste ponto, seguindo pelo eixo da rua Bartolomeu Bueno e por seu prolongamento em linha reta, no sentido Oeste, até o ponto de encontro deste prolongamento com o eixo da rua Santa Cruz".

b) todas as áreas compreendidas entre a poligonal referida na alínea anterior e a poligonal formada pela junção, sem solução de continuidade, das linhas limite evolutórias, mais externas em relação àquela poligonal das unidades imobiliárias que ficam frente para qualquer dos logradouros descritos naquela alínea, nos trechos que a mesma enumera, ou que tenham em comum com estas ao menos um ponto vertical.

Parágrafo 1.º — Faz parte integrante desta Resolução a delimitação cartográfica da poligonal referida nas alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo, traçada sobre originais do SCM — Sistema Cartográfico Metropolitano, da Região Metropolitana da Grande São Paulo, em escala 1:4.000, e que contém as rubricas do subscritor da presente Resolução e do Presidente do CONDEPHAAT.

Parágrafo 2.º — A delimitação da área envoltória de 300 metros de raio de exemplar ou sítio tombado a que se refere o artigo 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, para os efeitos desta Resolução, será efetuada a partir dos eixos de logradouros referidos na alínea "a" do "caput" deste artigo, achando-se igualmente representada nos originais citados no parágrafo 1.º deste artigo e sujeitas às condições que o mesmo prescreve.

Artigo 3.º — Para os fins desta Resolução, são estabelecidos 4 graus diferenciados de tratamento das edificações componentes do Centro Histórico de Santana de Parnaíba, abrangidas nas delimitações efetuadas nos termos do artigo anterior, com os seguintes teores e aplicabilidades:

a) GP-1: Grau de Proteção 1 — aplicável às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa; a proteção a ser efetuada visará à conservação integral da edificação ou a modificação efetuada segundo métodos científicos de restauração; procurará, também, manter as funções originais da edificação ou funções análogas a estas; neste último caso, deverá ser mantida a integridade da estrutura e dos principais espaços internos.

b) GP-2: Grau de Proteção 2 — aplicável às edificações de valor arquitetônico que tenham sofrido descaracterização devida a intervenções impróprias; a proteção a ser efetuada visará à conservação e restauração da estrutura e elementos externos (fachada e cobertura) e, em geral, das demais partes não descaracterizadas da edificação, admitida a reforma das partes restantes nos termos das normas constantes desta Resolução.

c) GP-3: Grau 3 — aplicável às edificações de valor meramente ambiental, individualmente desprovidas de características justificadoras de preservação, mas que se revistam de funções importantes na percepção do conjunto (ambiência) do Centro Histórico; a proteção a ser efetuada visará à conservação do equilíbrio do conjunto, evitando, sempre, soluções que conduzam à imitação do antigo.

d) GP-4: Grau 4 — aplicável às edificações destoantes localizadas no Centro Histórico e que comprometem a qualidade do conjunto urbanístico-arquitetônico deste; a proteção visará orientar eventuais trabalhos de reforma nessas edificações, orientando-os para a inserção adequada da edificação no conjunto, sempre sem admitir soluções de imitação das edificações antigas.

Parágrafo 1.º — Compete ao CONDEPHAAT o enquadramento das edificações situadas no Centro Histórico nos graus de tratamento referidos no "caput" deste Artigo.

Parágrafo 2.º — O enquadramento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado por ocasião de reformas ou outros tipos de intervenção, inclusive a modificação de uso das edificações ou em qualquer outra ocasião, a critério do CONDEPHAAT.

Artigo 4.º — Nas edificações situadas no Centro Histórico de Santana de Parnaíba deverão ser observadas, quando da realização de intervenções físicas, as diretrizes constantes do Quadro n.º 1 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Parágrafo Único — Caberá ao CONDEPHAAT estabelecer ou comprovar, quando indicada por estudos realizados por particulares, à época de construção das edificações a serem objeto de intervenções físicas que devam obedecer às diretrizes do quadro citado no "caput" deste Artigo.

Artigo 5.º — Para atender ao dispositivo no Parágrafo Único do Artigo 4.º desta Resolução, fica estabelecido o enquadramento de edificações existentes no Centro Histórico, de acordo com a época de construção, constante no Quadro n.º 3 anexo, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º — As construções que vieram a ocupar terrenos vagos na área do Centro Histórico obedecerão às diretrizes constantes do Quadro n.º 2 anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 7.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a escrever no Livro do Tombo competente o conjunto em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

QUADRO Nº 1
Diretrizes para Intervenção Física em Edificações. Segundo os Diferentes Graus de Proteção

GRAU DE PROTEÇÃO	Diretrizes para Intervenção	Indicações Gerais de Enquadramento	Pinçura	Construções Anteriores a 1800	Construções de 1800 a 1910	Construções Posteriores a 1910	Fachadas	Revestimentos Internos	Coberturas	Instalações Elétricas e Hidráulicas	Complementares
GP - 1	Conservar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP - 1	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas; Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, azul; Esquadrias: em verde	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Originais: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais; permitido tratamento de conservação com eventual substituição de partes deterioradas. Manter mesmo material e acabamento. Aprovação do CONDEPHAAT requerida para alteração do tipo de revestimento quando de mudança de uso de compartimento.	Manutenção do original; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Novas instalações para adaptação de usos atuais, serão aparentes. Tubulações elétricas utilizarão tubos plásticos rígidos. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá ser documentada, através de levantamento fotográfico, antes, durante e após a sua realização.
GP - 2	Eliminar elementos de descaracterização da edificação; criar qualificação para enquadramento em GP - 1	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas; Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde; Esquadrias: em tons de verde	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção do original; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos da edificação. Recomendado a não utilização de fios de nº inferior a 0014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser restauradas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas vigentes.
GP - 3	Manter qualificação para enquadramento em GP - 2	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas; Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde; Esquadrias: em tons de verde	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção do original; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos da edificação. Recomendado a não utilização de fios de nº inferior a 0014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser restauradas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas vigentes.
GP - 4	Reformas recomendadas, com eliminação de elementos destoantes do conjunto.	Construções Anteriores a 1800: Paredes: brancas; Esquadrias: em madeira natural, protegidas com extrato de nogueira	Construções de 1800 a 1910: Paredes: em tons de rosa, amarelo, ocre, verde; Esquadrias: em tons de verde	Paredes, Batentes e Folhas: liberadas quanto a cores; deve ser utilizada uma cor para cada um desses elementos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Original: tratamento de conservação; com substituição de componentes deteriorados; conservar mesmo material e detalhes. Descaracterizados: restauração por método científico, restituindo aspecto e conformação primitivos.	Manutenção dos originais; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção do original; remanescente; eventual substituição de partes deterioradas; manter mesmo material, detalhes e acabamento. Recomenda-se não empregar fios de nº inferior a 0014.	Manutenção em bom estado de conservação de forma a não por em risco a edificação. Acréscimos permitidos de acordo com novos usos da edificação. Recomendado a não utilização de fios de nº inferior a 0014.	Toda e qualquer intervenção em edificação enquadrada nesta categoria deverá receber prévia aprovação do CONDEPHAAT e ser documentada através de levantamento fotográfico antes, durante e após a sua realização. As edificações poderão ser restauradas internamente, mediante prévia autorização do CONDEPHAAT, atendidas as demais normas vigentes.

QUADRO Nº 2

Diretrizes e Normas para Intervenção Física em Novas Edificações

Elemento da Implantação/Edificação	Especificação	Condições de Aplicação		Restrições Incidentes			
		Obrigatoriedade	Situação	Dimensionais (metros)	Complementares	Acessórios	
Recuo	De Frente	Facultativo	Uso Exclusivamente Residencial	5.00	Fechamento do terreno, com qualquer tipo de material, com altura mínima de 1.50m. Uso exclusivo do recuo como jardim	Não imitar construções enquadráveis nas categorias GP-1 e GP-2 de proteção.	
		Obrigatório	Uso não Residencial	0.00	(Edificação no alinhamento)		
	Lateral	Facultativo	Lote de Esquina	5.00	Para alinhamento com rua lateral		
			Lote Comum	1.50	Em pelo menos uma das laterais		
	De Fundo	Obrigatório	Corpo Principal	5.00			
			Edícula Separada	2.00	Entre edícula e corpo principal	Edícula ocupará fundo do lote, encostada à divisa de fundo, em toda a largura	
Altura	Máxima			6.00	Do nível do passeio até o beiral	Dimensionamento tomado no meio da testada do lote.	
Cobertura	Telha Cerâmica	Cabe opção para alternativa abaixo	Edificação Isolada			Inclinação de 30%	
			Edificação Sem Recuo lateral			Inclinação igual a de qualquer das edificações vizinhas	
	Laje Plana	Cabe opção para Alternativa acima				Laje recoberta com camada de terra e vegetação.	
Materiais	Externamente	Obrigatórias	Paredes			Revestidas com massa e pintadas	
			Esquadrias			De madeira	Detalhes e ferragens de desenho contemporâneo para não confundir com antigos.
			Vidros			Vedações os coloridos	
	Internamente	Livre				Pode ser empregado qualquer material	
Cores	Externamente	Livre	Paredes				

QUADRO 3

Graus de Proteção

GP-1:

Rua Suzana Dias, n.os 348 e 551.
Largo São Bento, n.os 66, 72 e 80.
Rua Santa Cruz, n.o 26.
Rua Bartolomeu Bueno, n.o 97.
Largo da Matriz, n.os 9, 19 e 25.

GP-2:

Rua Suzana Dias, n.os 208, 209, 221, 236, 241, 253, 314, 322, 328, 380, 388, 391, 392, 410, 411, 459, 468, 497, 510, 515, 516, 525, 527 e s.n.o entre n.os 551 e 527.

Largo São Bento, n.os 37-A e 98.
Praça 14 de Novembro, n.os 57, 67, 101 e s.n.o entre n.os 02 e 33.

Rua Alvaro Luis do Valle, s.n.o - n.o 62.
Rua Bartolomeu Bueno, n.os 09, 28, 32, 33, 38, 46, 56, 62, 70, 78, 81, 85, 91, 105, 119, 135 e 147.
Rua Santo Antonio, n.os 28, 37, 40, 54, 56 e 64.
Rua Padre Miguel Mauro, n.o 39.
Praça da Bandeira, n.os 02, 07, 13 e 21.

Largo da Matriz a Igreja e os n.os 49, 51 e 63.
Rua Coronel Raimundo, n.o 25.
Rua André Fernandes, n.os 33, 39, 48.

51, 69, 97, 105, 115, 121, 169, 171, 177, 182, 183 e 207.
GP-3:

Rua Suzana Dias, n.os 218, 228, 242, s.n.o esquina com Largo da Matriz, 260, 280, 294, 300, 334, 36, 368, s.n.o 437, 442, 443, 453, 477, 478, 482, 492, 503, 504, 526.

Largo São Bento, n.o 37-B.
Rua Santa Cruz, n.os 04, 10, 17, 20, 32, 37, 42, 69, 71 e 77.
Praça 14 de Novembro, n.os 33, 41, 55, 79, 81 e 89.

Rua Alvaro Luis do Valle, n.os 50, 66 e 80.

Rua Bartolomeu Bueno, n.os 07, 10, 18, 94, 100, 111, 126 e 132.
Rua Padre Miguel Mauro, n.os 3, 11 e 45.

Praça da Bandeira, n.os 27 e 37.
Largo da Matriz, n.os 39 e 77.
Rua Coronel Raimundo, n.o 16, a Escola, o Posto de Saúde e uma Casa Isolada.

Rua André Fernandes, n.os 06, 12, 15, 26, 71, 85, 129, 172, 187, 192 e 195.
Rua 9 de Julho, n.o 27.

PG-4:

Rua Suzana Dias, s.n.o entre n.os 209 e 221 e n.os 284, 321, 338, 347, 362, 369, 485, 536 e s.n.o esquina com Rua Major Casiro.

Largo São Bento, n.os 03 e 90.
Rua Santa Cruz, n.os 13, 46, 54 e 57.
Rua Bartolomeu Bueno, n.os 15, 19, 25, 75, 82, 90 e 129.
Rua Santo Antonio, n.os 12 e 20.
Praça da Bandeira, n.os 20 e 32.

Largo da Matriz, s.n.o (Posto do Correio).

Rua Padre Guilherme Pompeu, n.o 437.
Rua Coronel Raimundo, n.os 35, 37, 57 e s.n.o esquina com Rua Santo Antonio.
Rua André Fernandes, n.os 104, s.n.o, 151, 165 e s.n.o

Resolução 55, de 13-5-82

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do Artigo do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, resolve

Artigo 1.o - Fica tombado o Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, cuja delimitação e abrangência são descritas no Artigo 2.o desta Resolução, como conjunto de importância especial e de interesse maior por possuir valores de ordem histórica, arquitetônica e urbanística que o situam de modo relevante no Patrimônio Cultural do Estado de São Paulo.

Artigo 2.o - O Centro Histórico de São Luís do Paraitinga, para os fins desta Resolução, compreende e se delimita pela inclusão das áreas a seguir descritas:

a) inicia na altura do imóvel n.o 75 localizado na esquina da Rua Bernardo Joaquim, segue pela Rua Bernardo Joaquim em direção a Praça Oswaldo Cruz, atingindo a referida praça deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Barão de Paraitinga onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Barão de Paraitinga até encontrar a Rua Domingos de Castro, onde

deflete a esquerda seguindo pela Rua Domingos Castro até encontrar a Rua Monsenhor Gióia, seguindo pela Rua Monsenhor Gióia até a altura do n.o 33 da referida rua onde deflete a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Bernardo Joaquim.

b) inicia no cruzamento da Rua Monsenhor Gióia com a Rua do Cruzeiro, seguindo pela referida rua até encontrar a Rua Oswaldo Cruz onde deflete a direita seguindo pela Rua Oswaldo Cruz até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete a direita seguindo nessa direção até encontrar a Rua Monsenhor Gióia onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Monsenhor Gióia até encontrar a Rua Manoel Bento, rua esta abrangida nesta descrição em toda a sua extensão, (desde o rio Paraitinga até a Rua Domingos de Castro); no cruzamento da Rua Manoel Bento com Capitão Antonio Castro deflete a esquerda seguindo pela Rua Capitão Antonio Castro até encontrar a Rua Domingos de Castro onde deflete novamente a esquerda seguindo nessa direção até encontrar a Rua Oswaldo Cruz, ponto já referido na presente descrição.

c) todas as áreas compreendidas entre as ruas e logradouros referidas nas alíneas anteriores "a" e "b", e as linhas limites enclausuradas formadas pela junção, sem solução de continuidade, mais externas em relação aquelas ruas e logradouros nos trechos que comum ao menos um ponto vértice para eles façam frente ou que tenham em